

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 55 • São Paulo, quinta-feira, 25 de março de 2021

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 03-08-16 e 04-08-17, e ilegais os atos determinativos das despesas.

Advogados: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632), Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

46 TC-023880.989.20-7 (ref. TC-004391.989.18-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Braúna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Braúna, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Flávio Adalberto Ramos Giussani (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 11-09-20.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

47 TC-023238.989.20-6 (ref. TC-004544.989.18-9)

Requerente: Felipe Niero Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Wanderley Fernandes Martins Júnior e Felipe Niero Naufel (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-09-20.

Advogados: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e Djair Tadeu Rotta e Rotta (OAB/SP nº 341.378).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 31 de março de 2021, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

48 TC-002587.989.19-5

Interessado: Fundação Municipal de Saúde de Queluz – FMSQ – extinta em 20-03-17.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito). Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela exclusão da Fundação Municipal de Saúde de Queluz - FMSQ do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, determinando-se o arquivamento dos autos, após as pertinentes providências da Secretaria-Diretoria Geral.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos: 49 TC-016078.989.20-9 (ref. TC-003614.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacaréi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacaréi e o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde, objetivando a prestação de serviços médicos, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$3.885.677,56.

Responsáveis: Leila Rondel dos Passos (Secretária Municipal) e Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufespas às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111) e outros.

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-016081.989.20-4 (ref. TC-003716.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacaréi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacaréi e o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde, objetivando a prestação de serviços médicos, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Leila Rondel dos Passos (Secretária Municipal) e Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufespas às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111) e outros.

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

51 TC-016083.989.20-2 (ref. TC-003951.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacaréi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacaréi e o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde, objetivando a prestação de serviços médicos, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Leila Rondel dos Passos (Secretária Municipal) e Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufespas às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111) e outros.

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

52 TC-017242.989.20-0 (ref. TC-003614.989.17-6, TC-003716.989.17-3 e TC-003951.989.17-7)

Recorrente: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacaréi e o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde, objetivando a prestação de serviços médicos, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$3.885.677,56.

Responsáveis: Leila Rondel dos Passos (Secretária Municipal) e Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 22-12-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufespas às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111) e outros.

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da R. Decisão combatida, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada às responsáveis, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e à determinação de ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

Em seguida, apregoada a Senhora Ana Maria de Gouvêa, ex-Prefeita do Município de Piquete, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 53, TC-009821.989.20-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

53 TC-009821.989.20-9 (ref. TC-024195.989.18-1)

Autora: Ana Maria de Gouvêa – Ex-Prefeita do Município de Piquete.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Piquete, no exercício de 2016.

Responsável: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-024195.989.18-1 e transitada em julgado em 21-11-19, na parte que aplicou multa no valor de 200 Ufespas à responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, a Senhora Ana Maria de Gouvêa, ex-Prefeita do Município de Piquete, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o efeito exclusivo de cassar da decisão rescindendo a parte correspondente à disposição cominativa de multa, de valor equivalente a 200 Ufespas, à Senhora Ana Maria de Gouvêa.

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Alberto Mariano, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 54, TC-017902.989.20-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

54 TC-017902.989.20-1 (ref. TC-004452.989.18-9)

Requerente: Benedito da Rocha Camargo Júnior – Ex-Prefeito do Município de Pardinho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pardinho, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Benedito da Rocha Camargo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-06-20.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rubeneuton Oliveira Lima (OAB/SP nº 152.850), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, o Dr. Carlos Alberto Mariano, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, assim se manifestou:

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, apenas um breve comunicado. Estou encaminhando a todos os Conselheiros o Relatório de Gestão – 2020, atendendo assim as determinações legais. Está indo por via eletrônica, mas o Relatório estará também na Sessão Administrativa até sexta-feira, e lá poderão ser incluídos os processos, o que quiserem agregar ao nosso Relatório de Gestão. É a comunicação que eu tinha a fazer. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Todos nós veremos, e, certamente, agregaremos elogios, doutor Edgard.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem queira dela fazer uso, declaro encerrada a presente Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Sílvia Monteiro

Thiago Pinheiro Lima

Denis Dela Vedova Gomes

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: TC-008465.989.20-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde
Conveniada: Fundação para o Remédio Popular - FURP.
Em Exame: Prestação de Contas – Convênio nº 819/2016.
Tratam os autos do TC-008465.989.20-0 da Prestação de Contas, exercício de 2017, do Convênio nº 819/2016 de 30-12-2016, firmado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) Secretaria da Saúde e a Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Em face do r. Despacho de 20 de março de 2021, considerando que decorrido prazo da notificação determinada no evento 96 dos autos, a Conveniente permaneceu silente, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, NOTIFICO o Exmo. Senhor Secretário da Saúde, JEAN CARLO GORINCHEYTEYN, bem como o senhor WILSON ROBERTO DE LIMA, Coordenador da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste edital, nos termos do inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, apresentem as justificativas e os documentos que entender pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: TC-020578.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratado(a): Contato Engenharia Ltda.

Interessados: Marco Aurélio dos Santos Neves; Lillian Braga Vieira; Gilberto Machado Giardino.

Em Exame: Acompanhamento de Execução Contratual.

Tratam os autos TC-020578.989.19-6 do Acompanhamento de Execução Contratual do Contrato do processo principal (TC-019862.989.19-1), o qual tem como objeto a contratação pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba de empresa especializada em engenharia civil para construção do Pátio externo da Emei Marlene Gallina Crepalidi.

Em face do r. Despacho de 18 de março de 2021, publicado no DOE de 20 de março de 2021, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, NOTIFICO o Senhor MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito Municipal de Carapicuíba, a Senhora LÍLIAN BRAGA VIEIRA, Secretária Municipal de Educação à época da contratação, e o Senhor GILBERTO MACHADO GIARDINO, representante da empresa Contato Engenharia Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste edital, nos termos do inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, apresentem os documentos requisitados pela Fiscalização para acompanhamento da execução contratual, bem como as justificativas que entenderem pertinentes em resposta aos apontamentos constantes do relatório de instrução inserido no evento 36, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA–UR-9

Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Of. JCP nº 017/2021-UR-9; Data: 24/3/2021
TC- 007637.989.21-1 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Câmara Municipal de Capela do Alto
Responsável: Sr. Josué Correa (Presidente)
Of. JCP nº 018/2021-UR-9; Data: 24/3/2021
TC- 007638.989.21-0 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Capela do Alto
Responsável: Sr. Péricles Gonçalves (Prefeito)
Of. JCP nº 019/2021-UR-9; Data: 24/3/2021
TC-007641.989.21-5 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Ibiúna
Responsável: Sr. Paulo Kenji Sasaki (Prefeito)
Of. JCP nº 020/2021-UR-9; Data: 24/3/2021
TC- 007643.989.21-3 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo
Responsável: Sr. Paulo Ricardo da Silva (Prefeito)

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATO DA PRESIDENTE
AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados, todos do QSTC, com prejuízo de suas funções e sem quaisquer ônus para este Tribunal, do curso “Auditoria no Setor Público (NBASP e NBC TASP)”, evento online promovido pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade – CFC e o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, nos dias 25/03, 07/04, 08/04, 05/05, 06/05, 10/06, 11/06, 30/06, 01/07, 25/08, 26/08 e 01/09/2021:

Nome	RG	Ocupante do cargo de
RICARDO KENGI UCHIMA	28.513.116-3	Chefe Técnico da Fiscalização
LIVIA KOBAYASHI HIRATSUKA	42.355.945-X	Agente da Fiscalização
ANA HIROMI IWAI	36.237.191-X	Agente da Fiscalização
FABRÍCIO CARVALHO MACIEIRA	54.478.329-3	Assessor Técnico de Gabinete I
CESAR SCHNEIDER	20.171.158-8	Chefe Técnico da Fiscalização
CAMILA PATRICIA GUIMARÃES	21.820.601-9	Agente da Fiscalização

MENDES DA FONSECA
(ATO 279/2021).
(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOE DE 24/03/2021)

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 43/20 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 5037/2020-86 - Objeto: Prestação de serviços de reforma do imóvel que abriga a Unidade Regional de Campinas (UR-3). Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC - Bolsa Eletrônica de Compras” nos dias 28/01/2021 e 01/02/2021 que se sagrou vencedora do certame a empresa ANDERSON JOSÉ DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME, pelo valor total de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais).

Despacho da Presidência: Acolhendo as manifestações do Sr. Pregoeiro e de DGA, CONHEÇO dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Lógica Construtora & Consultores EIRELI e Hermecon Construções Ltda-EPP, NEGANDO-LHES PROVIMENTO para manter a classificação em primeiro lugar da proposta da licitante ANDERSON JOSÉ DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME, confirmando-se, assim, sua HABILITAÇÃO e ADJUDICANDO-LHE o objeto, nos termos do artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, com a HOMOLOGAÇÃO dos atos praticados no certame e AUTORIZAÇÃO da respectiva despesa, que perfaz o valor total de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: TCA 10.557/026/17 (digitalizado no processo SEI nº 0001294/2020-49)

3º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª ALTERAÇÃO – DO CONTRATO Nº 42/18

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI – EPP.

OBJETO: Pelo presente termo, altera-se o endereço de prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, que doravante passa a ser na Unidade Regional de Itapeva (UR-16), localizada na Rua Leovigildo de Almeida Camargo, nº 143, no Bairro Jardim Ferrari, Município de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP: 18405-100.

VIGÊNCIA inicia-se em 12 de janeiro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021.

PROCESSO: TC-A nº 8.442/026/18 (digitalizado no SEI 00012683/2019-66)

3º TERMO DE ADITAMENTO - 2ª ALTERAÇÃO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.

OBJETO: Prorrogação da vigência e do prazo de execução dos serviços e alteração do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Santos (UR-20).

ALTERAÇÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 31